



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
PARANAÍBA**

Procuradoria Jurídica

DECRETO Nº 648, DE 24 DE JUNHO DE 2020.

Altera e acresce dispositivos aos Decretos nº 609, de 1º abril de 2020 e nº 643, de 17 de junho de 2020, que dispõem sobre as medidas temporárias a serem adotadas no âmbito da Administração Pública e do Município de Paranaíba, Estado de Mato Grosso do Sul, para a prevenção do contágio da doença COVID-19 e enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (SARS-CoV-2), e dá outras providências.

RONALDO JOSE SEVERINO DE LIMA, Prefeito de Paranaíba, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município; e

CONSIDERANDO a situação de emergência causada pela pandemia mundial do coronavírus (SARSCoV-2) e as projeções de contaminação realizadas por especialistas para os próximos dias;

CONSIDERANDO o elevado número de casos confirmados de coronavírus em nosso Município;

Considerando que tem sido noticiada nos últimos dias a ocorrência de aglomeração de pessoas em lagos, lagoas, rios e principalmente aos arredores do rio Paranaíba próximo a Ponte do Porto de Alencastro, causando riscos de transmissibilidade do coronavírus (covid-19);

CONSIDERANDO que a situação demanda o urgente emprego de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município de Paranaíba – MS;

DECRETA:

Art. 1º Ficam acrescidos os arts. 33-D e 33-E ao Decreto nº 609, de 1º abril de 2020, com a seguinte redação:

"Art. 33-D. Fica proibida a aglomeração de mais de 30 pessoas em área comum, sendo: nos lagos e lagoas, nos rios Barreiro, Santana e Aporé, e principalmente aos arredores do rio Paranaíba próximo a Ponte do Porto de Alencastro, no município de Paranaíba, de forma excepcional e por prazo indeterminado, como medida de prevenção e enfrentamento da pandemia do coronavírus (covid-19).

Art. 33-E. O descumprimento das proibições e determinações impostas neste Decreto e alterações poderá sujeitar o infrator às medidas administrativas e legais correspondentes, inclusive às penas previstas no Código Penal Brasileiro. (Art. 268 Infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa: pena- detenção, de um mês a um ano, e multa."

Art. 2º O caput do art. 1º do Decreto nº 643, de 17 junho de 2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica obrigatória a utilização de máscaras protetoras faciais, de tecido, TNT (tecido não tecido), ou outro material, desde que atendam as recomendações da ANVISA, em todas as vias e espaços públicos, estabelecimentos comerciais, industriais e espaços de prestação de serviços, em todos os lugares de acesso ao público, sendo: ruas, praças, áreas no entorno de rios, lagos, etc."

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Paço Municipal "Prefeito Edú Queiroz Neves", aos 24 dias do mês junho de 2020.

RONALDO JOSÉ SEVERINO DE LIMA

Prefeito Municipal

PUBLICADO E REGISTRADO, na Procuradoria-Geral do Município (PGM), na data supra.

ADAILDA LOPES DE OLIVEIRA

Procuradora-Geral do Município

PUBLICADO E REGISTRADO, na Secretaria Municipal de Saúde, na data supra.

DÉBORA QUEIROZ DE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Saúde

PUBLICADO E REGISTRADO, na Secretaria Municipal de Administração, na data supra.

JANETE APARECIDA DOS SANTOS

Secretária Municipal de Administração

PUBLICADO E REGISTRADO, na Secretaria Municipal de Governo, na data supra.

LONGUINHO ALVES DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Governo

Materia enviada por Maria de Fátima Ramos Santos

**NOTAS EXPLICATIVAS FUNDEB 2015
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍBA**

Estado de Mato Grosso do Sul

Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação de Paranaíba